

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, e revoga a Resolução Consepe nº 13/2021.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, de acordo com a Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012 do Consepe, e considerando as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe no âmbito do Processo SEI nº 072.7463.2023.0036814-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo-Uesb), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único. O Anexo Único encontra-se disponível na página oficial da Uesb na *internet* (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 13/2021.

Vitória da Conquista, 06 de junho de 2025



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

10 JUN 2025

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UESB (PPGeo) – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do Curso.

Parágrafo único. A pós-graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, PPGeo-Uesb, obedecem a legislação federal, as normas estatutárias e regimentais, as disposições estabelecidas pela Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, bem como as normas fixadas no presente Regimento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 3º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia manterá por tempo indeterminado o PPGeo-UESB.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Geografia, está estruturado da seguinte forma:

- I. Área de Concentração: Produção do Espaço Geográfico;
- II. Linhas de Pesquisa:
 - a) Produção dos Espaços Urbanos e Rurais; e
 - b) Dinâmicas da Natureza, Território e Ensino.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Geografia concederá os graus de “Mestre em Geografia” e de “Doutor em Geografia” aos discentes que cumprirem as exigências estabelecidas, para cada Curso, neste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGeo-Uesb) tem por objetivos:

- I. formar profissionais para atuarem em diversos níveis de ensino e pesquisa, buscando melhorar o desempenho da docência e da produção de pesquisas em Geografia que atendam a demanda regional;
- II. preparar pesquisadores em Geografia para a docência e para a resolução de problemas de interesse da Geografia e áreas afins, incentivando a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisas do Programa;
- III. promover a inserção regional, nacional e internacional do Programa através da participação de docentes e discentes em eventos científicos para a divulgação e publicação dos resultados obtidos, bem como a participação em programas de internacionalização da pós-graduação, de projetos e programas de pesquisas interinstitucionais, divulgando os resultados obtidos no Programa de Pós-Graduação em Geografia, PPGeo-Uesb;
- IV. produzir conhecimento embasado em teorias e metodologias sobre a produção do espaço geográfico diversificando-o no estudo do campo e da cidade, na análise socioambiental em diferentes escalas, especialmente das relações sociedade-natureza com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores;
- V. promover estudos sobre espaço geográfico e as contradições socioespaciais, em diferentes escalas, levando em consideração a produção e reprodução social do espaço, memória e cotidiano, com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores.

Art. 7º Os resultados das atividades do PPGeo-Uesb deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

Art. 8º O PPGeo-Uesb promoverá intercâmbio com instituições acadêmicas nacionais e internacionais, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A coordenação do PPGeo-Uesb será exercida por um Colegiado presidido

pelo Coordenador do Programa.

Art. 10 O Colegiado do PPGGeo-Uesb será composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 05 (cinco) docentes: o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador e representantes do corpo docente, com representação equilibrada entre as duas Linhas de Pesquisa;
- II. 01 (um) representante discente matriculado regularmente no PPGGeo-Uesb, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º Os membros discentes serão escolhidos por seus respectivos pares, através de pleito secreto.

§ 2º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos por todos os professores do Programa, em assembleia realizada para este fim específico.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 5º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do PPGGeo-Uesb.

Art. 11 São atribuições do Colegiado do PPGGeo-UESB:

- I. propor o calendário e a programação de atividades do PPGGeo-Uesb à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proppi, bem como as alterações supervenientes;
- II. credenciar Doutores não vinculados à Uesb, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do PPGGeo-Uesb;
- III. alterar e reestruturar os currículos do PPGGeo-Uesb;
- IV. definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas e aprovar os programas das mesmas;
- V. estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no PPGGeo-Uesb, garantindo rotatividade dos membros, na composição das bancas, a cada processo seletivo;

- VII. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, e acordo com o Regimento do PPGGeo-Uesb;
- VIII. aprovar a indicação de coorientadores, acordo com o Regulamento do PPGGeo-Uesb;
- IX. aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;
- X. manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:
 - a) pedidos de trancamento de matrícula no PPGGeo-Uesb, em conformidade com o artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb;
 - b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;
 - c) pedidos de aproveitamento de créditos;
 - d) pedidos de prorrogação de prazos, respeitando o estabelecido neste regimento;
 - e) pedidos de retorno ao curso; e,
 - f) outras demandas do curso;
- XI. estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- XII. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações e Teses do PPGGeo-Uesb;
- XIII. efetuar a distribuição de bolsas, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGGeo-Uesb ou designar comissão específica para este fim;
- XIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão;
- XV. homologar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XVI. estabelecer instruções normativas, levando em consideração os regimentos institucionais;
- XVII. reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. baixar normas de elaboração, de apresentação e de julgamento das Dissertações e Teses;
- XIX. auxiliar o Coordenador na elaboração dos relatórios anuais para serem

encaminhados aos órgãos competentes;

- XX. deliberar sobre casos omissos neste regulamento;
- XXI. rever este Regimento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- XXII. elaborar editais referentes aos seus Cursos.

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *Campus* responsável pelo PPGeo-Uesb, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e nomeados pela Reitoria.

§ 1º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 13 Caberá ao Coordenador do PPGeo-Uesb:

- I. convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado do PPGeo-Uesb junto ao Consepe, com direito a voz e voto;
- III. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como Capes, Cnpq, Fapesb etc.;
- IV. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao Consepe e aos outros órgãos;
- V. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGeo-Uesb, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proppi;

- VI. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades do PPGeo-Uesb;
- VII. preparar qualquer documentação, relativa ao PPGeo-Uesb, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. aprovar *ad referendum* assuntos urgentes da competência deste órgão e submetê-los posteriormente à homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e as atividades acadêmico-administrativas do PPGeo-Uesb;
- X. elaborar relatório anual das atividades do Programa.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do PPGeo-Uesb será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à Uesb ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, admitidos nos termos da Resolução Consepe nº 81/2011 e deste Regimento.

Art. 16 O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do PPGeo- Uesb.

§ 1º Os professores serão credenciados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, com base na análise do perfil do professor para docência, orientação e vinculação com a linha de pesquisa do PPGeo-Uesb, levando-se em consideração:

- I. análise da solicitação por parte da plenária do Colegiado;
- II. análise do currículo do solicitante;
- III. indicação para orientação por parte de membro do corpo docente ou discente, considerando as alíneas I e II deste artigo.

§ 2º O credenciamento de docentes será renovado, sucessivamente, pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, desde que o docente comprove, no relatório anual prestado ao PPGeo-Uesb, atividades de orientação, de docência e produção intelectual compatíveis com as normas da área de Geografia da Capes.

§ 3º A manutenção do credenciamento será revista anualmente, considerando as diretrizes do quadriênio de avaliação de curso da Área Geografia e a exigência de que o docente:

- I. exerça atividades de orientação;

- II. ministre disciplina no Programa, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) anos;
- III. apresente produção intelectual compatível com a média do PPGeo-Uesb e as exigências mínimas da Capes para a área de Geografia;
- IV. coordene projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;
- V. coordene projeto de extensão sempre que possível;
- VI. apresente relatório anual de suas atividades;
- VII. cumpra os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades docentes;
- VIII. mantenha o Currículo *Lattes* atualizado.

§ 4º Na avaliação anual, e no fechamento do quadriênio, o docente que não atingir o desempenho mínimo exigido pela área Geografia Capes poderá ser remanejado para o quadro de colaboradores e, em caso de reincidência, ser descredenciado do Programa.

§ 5º O interessado em se credenciar junto ao PPGeo-Uesb, na condição de docente e orientador, deverá:

- I. ser pesquisador compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;
- II. atender aos requisitos abaixo:
 - a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado discente de Iniciação Científica ou ter orientado ou coorientado aluno de pós-graduação, em qualquer um dos níveis;
 - b) ser coordenador de projeto de pesquisa compatível com a(s) linha(s) de pesquisa nas quais pretende atuar;
 - c) ter produção intelectual, dos últimos quatro anos, compatível com as exigências e os padrões da Capes para a área de Geografia, com apresentação de produção intelectual por meio de produtos técnicos-tecnológicos, projeto de extensão, livros, capítulos de livros, artigos científicos em periódicos avaliados pela Capes e textos completos em anais de eventos nacionais e/ou internacionais;
 - d) obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação.

Art. 17 O professor poderá ser descredenciado, a qualquer momento, do Programa pelo Colegiado, por:

- I. solicitação do mesmo;
- II. ausência a 03 (três) reuniões consecutivas do Programa, sem justificativa comprovada;
- III. comprovada inaptidão para o exercício da função;
- IV. infringir o Estatuto e Regimento da Uesb, assim como este Regimento, resguardada a ampla defesa e o direito ao contraditório;
- V. repetitivamente, não obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação;
- VI. demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Art. 18 O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar o número

recomendado pela Área de Geografia da Capes.

Art. 19 O Mestrado e o Doutorado Acadêmicos de Geografia não manterão mais que 30% (trinta por cento) de seus orientadores na condição de não vinculados à Uesb.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com pesquisadores nacionais e estrangeiros, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

Art. 20 São atribuições do orientador:

- I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. supervisionar o orientando na elaboração e execução do projeto e do trabalho final de Tese e/ou Dissertação;
- IV. encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia o projeto de Tese e/ou de Dissertação, quando for o caso;
- V. avaliar e deferir a solicitação do discente para apresentar sua Tese e/ou ou Dissertação;
- VI. solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública da Tese e/ou da Dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora, que será aprovada pelo Colegiado;
- VII. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;
- VIII. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- IX. avaliar o relatório semestral de atividades do orientando, encaminhando seu parecer para a apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O professor orientador, no interesse de uma das partes, em caráter excepcional, poderá ser substituído nas bancas examinadoras de seus orientandos, a juízo do Colegiado.

Art. 21 Faculta-se ao professor orientador, o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa, anuência de um novo orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 22 Poderá o orientador, observando o disposto no art. 10 da Resolução nº 81/2011, submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo-Uesb o nome de, no máximo, 1 (um) coorientador.

Parágrafo único. São condições para o professor orientador indicar um professor coorientador:

- I. orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem à sua área de conhecimento;
- II. afastamento temporário do Curso;
- III. por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 23 O coorientador deverá ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 24 Compete ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. a critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O número de alunos a serem admitidos para o PPGeo-Uesb será estabelecido em edital de seleção promovido pelo Colegiado do Curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

§ 1º O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo e nas demais formas previstas de ingresso, sem prejuízo ao número de vagas anuais, a saber:

- I. ingresso de candidatos por sistemas de reserva de vagas das ações afirmativas que corresponde a pretos, pardos e indígenas, e outras condições decididas no âmbito do Colegiado do Programa;
- II. ingresso por fluxo contínuo, de alunos estrangeiros ou de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado ou não convenção de cotutela com os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb;
- III. o ingresso de alunos de turmas de Mestrado interinstitucional (Minter) e de Doutorado interinstitucional (Dinter).

§ 2º O número de vagas estipulado para cada Curso, período de inscrição e etapas de seleção serão divulgados em editais de abertura de inscrição, que serão publicados anualmente, ou, em casos especiais, quando da abertura de editais para processos seletivos em Minter e/ou Dinter, ou para atender demandas de formação de recursos humanos da Uesb ou de outras Instituições.

Art. 26 As normas para seleção dos candidatos ao Doutorado e/ou ao Mestrado Acadêmico de Geografia serão divulgadas através de edital, na época oportuna.

Art. 27 A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos em etapas, com instrumentos tais como:

- a) avaliação de capacidade de leitura, compreensão, interpretação de texto e expressão escrita em língua portuguesa, por meio de prova e/ou outro instrumento;
- b) avaliação do *curriculum* comprovado;
- c) avaliação da capacidade de pesquisa com a apresentação de projeto de pesquisa no momento da inscrição;
- d) avaliação da capacidade de argumentação e execução das atividades previstas pelo Programa, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, por meio de entrevista;
- e) avaliação de capacidade de leitura e compreensão em inglês, no caso do curso de Mestrado, e, no caso do curso de Doutorado, em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas em Inglês;
- f) outros que a plenária do Colegiado entender como pertinente desde que esteja estabelecido no referido edital do processo seletivo.

§ 2º Após o processo de seleção, a Comissão avaliadora encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Art. 28 Terá direito à matrícula no PPGeo-Uesb o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º O candidato só poderá estar matriculado no PPGeo-Uesb e em nenhum outro curso, devendo apresentar declaração de que não está vinculado a nenhum outro curso, seja técnico, de graduação ou pós-graduação, na Uesb ou em qualquer outra instituição.

§ 2º Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 3º Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 29 O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da Uesb e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único. O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 30 Os procedimentos de definição de orientador, para cada discente, serão

estabelecidos pelo Colegiado do PPGGeo-Uesb.

Art. 31 A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

Parágrafo único. O número de vagas nas disciplinas será definido pelo Colegiado Colegiado do PPGGeo-Uesb.

Art. 32 Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumpridos os pré-requisitos, estabelecidos no § 4º deste artigo, poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas, de alunos especiais, de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível ou superior, ou de alunos não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 1º O número de vagas, por semestre, para alunos especiais, nas disciplinas do Mestrado e/ou do Doutorado Acadêmico de Geografia, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do número de vagas para discentes, para cada nível, do processo seletivo regular de cada ano letivo.

§ 2º A prioridade de matrícula de aluno especial será para discentes vinculados a outros programas de mesmo nível ou superior.

§ 3º As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas pelo Colegiado do PPGGeo-Uesb.

§ 4º O Colegiado do Programa analisará as solicitações de matrícula de aluno especial, levando em consideração:

- I. no caso de alunos vinculados a outros programas, requerimento circunstanciado do orientador;
- II. no caso de alunos não vinculados a programas, requerimento circunstanciado do interessado e comprovação de conclusão de curso de nível superior, para o Mestrado e do Diploma de Mestre para o Doutorado;
- III. o Currículo *Lattes*;
- IV. anuência do professor da disciplina.

§ 5º O candidato à matrícula como aluno especial deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 6º O aluno especial poderá cursar, de maneira não concomitante, até 02 (duas) disciplinas do PPGGeo-Uesb, referentes ao Mestrado, e até 02 (duas) disciplinas do PPGGeo-Uesb, referentes ao Doutorado.

§ 7º Para cursar disciplinas referentes a créditos do Doutorado o aluno especial deverá ser, no mínimo, Mestre.

§ 8º Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente, em qualquer disciplina do PPGGeo-Uesb, por qualquer motivo, tenha

desistido, trancado a matrícula ou reprovado na disciplina.

Art. 33 Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas pelo Curso.

Art. 34 Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGeo-Uesb.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 35 Do prontuário do discente deverão constar:

- I. documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador, se houver;
- IV. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos relativos às exigências regulamentares.

Art. 36 No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no Doutorado e/ou no Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, em caso de aproveitamento de créditos;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Doutorado e/ou no Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, após o ingresso;
- III. resultado da prova de proficiência em idioma(s);
- IV. conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;
- V. conceito relativo à defesa de Dissertação, seguido da data da defesa.

Parágrafo único. Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 37 A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

§ 1º No caso de alunos bolsistas, o mesmo deverá cumprir, rigorosamente, todos os prazos estabelecidos pelo PPGeo-Uesb, com relação ao cumprimento das avaliações das disciplinas, aprovação do projeto, qualificação e defesa dentro do tempo estabelecido.

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer um dos prazos o aluno perderá a bolsa imediatamente após a comprovação, pelo Colegiado, de tal descumprimento, mediante parecer elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim.

Art. 38 Todos os alunos do Programa deverão:

- I. cumprir os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades e disciplinas;
- II. apresentar relatório semestral de suas atividades;
- III. manter o Currículo *Lattes* atualizado;
- IV. divulgar o PPGGeo-Uesb e a Uesb nas suas publicações e participações em eventos.

§ 1º Os discentes do Mestrado deverão comprovar, em co-autoria com o orientador, pelo menos, 01 (um) artigo publicado ou aceito em revista qualificada pela Capes ou comprovar o encaminhamento para publicação ou a publicação de resumo expandido em Anais de evento, ou de capítulo de livro.

§ 2º Os discentes do Doutorado deverão comprovar, em co-autoria com o orientador, o encaminhamento de, pelo menos, 02 (dois) artigos para publicação em periódico qualificado pela Capes no estrato A, e, ainda, comprovar a publicação de 01 (um) artigo publicado em revista qualificada pela Capes no estrato A, ou comprovar publicação de artigo em Anais de evento, ou de capítulo de livro.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 O ano letivo do Doutorado e do Mestrado Acadêmico de Geografia será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A matrícula no Doutorado e/ou no Mestrado Acadêmico de Geografia será semestral.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou docentes, ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 40 O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá definir, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo.

Art. 41 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá admitir a prorrogação de até 06 (seis) meses para a obtenção do grau de Mestre, conforme regulamentação da Uesb.

Art. 42 O Curso de Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá admitir a prorrogação de até 06 (seis) meses para a obtenção do grau de Doutor em Geografia, conforme regulamentação da Uesb.

Art. 43 Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 16 (desesseis) créditos em disciplinas teóricas; 04 (quatro) créditos em Seminário de Pesquisa; 02 (dois) créditos em atividades científicas extracurriculares; 08 (oito) créditos em Dissertação; e, fazendo parte da formação dos mestrandos, o Estágio de Docência, nível Mestrado, com 2 créditos.

§ 1º O Mestrado Acadêmico de Geografia seguirá a estrutura curricular resumida no *caput* deste artigo, de acordo com as creditações e cargas horárias definidas na grade curricular do curso, com cada crédito correspondendo a 15 horas de atividades.

§ 2º As atividades científicas extracurriculares serão cumpridas ao longo do curso e registradas no IV Semestre.

§ 3º As atividades científicas extracurriculares do curso de Mestrado serão regulamentadas em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O Estágio de Docência, nível Mestrado, será regulamentado em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 Para obtenção do título de Doutor, o estudante deverá cumprir um total de 50 (cinquenta) créditos, assim computados: 16 (desesseis) créditos em disciplinas teóricas; 08 (oito) créditos em Seminário de Pesquisa, 04 (quatro) créditos em atividades científicas extracurriculares, 20 (vinte) créditos em Tese, divididos em disciplinas Pesquisa de Tese; e, 02 (dois) créditos de Estágio de Docência, nível Doutorado.

§ 1º O Doutorado Acadêmico de Geografia seguirá a estrutura curricular resumida no *caput* deste artigo, de acordo com as creditações e cargas horárias definidas na grade curricular do curso, onde cada crédito corresponderá a 15 horas de atividades.

§ 2º As atividades científicas extracurriculares serão cumpridas ao longo do curso e registradas no VIII Semestre.

§ 3º O aluno que tenha cursado o Mestrado no PPGeo-Uesb, em outros Programas de pós-graduação nacionais, credenciados e recomendados pela Capes, bem em Programas de instituições internacionais, poderá, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, ter o aproveitamento de créditos, exclusivamente, em disciplinas teóricas para o curso de Doutorado, ligadas à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa, sendo, no máximo, o aproveitamento de 08 (oito) créditos de disciplinas teóricas, que tenham sido cursados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º O aluno que tenha realizado, durante o Doutorado, disciplinas em Programas de instituições internacionais, por meio de mobilidade em decorrência de projetos e convênios

de cooperação internacional poderá, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, ter o aproveitamento de créditos, exclusivamente, em disciplinas teóricas para o curso de Doutorado, ligadas à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa, sendo no máximo o aproveitamento de 08 (oito) créditos de disciplinas teóricas.

§ 5º Não serão aproveitados créditos referentes a Seminários de Pesquisa, Disciplinas de Tese, Atividades Científicas Extracurriculares e Estágio de Docência.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa poderá ocorrer a orientação de teses em regime de cotutela, que deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Uesb/PPGeo e instituição estrangeira congênere, sendo que, neste caso, o aproveitamento dos créditos deverá ocorrer nos termos da legislação vigente e nos termos deste Rgimento.

§ 7º As atividades científicas extracurriculares do curso de Doutorado serão regulamentadas em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º O Estágio de Docência, nível Doutorado, será regulamentado em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 O sistema de avaliação será estabelecido por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou por conceito, obedecendo-se os conceitos parcial e final: Regular; Satisfatório; Bom; Excelente; Reprovado por Falta; Aprovado por Frequência; Crédito Concedido; ou Dispensado; e, resultado final: Aprovado (Conceito) ou Reprovado (Conceito).

§ 1º Para as disciplinas teóricas, a avaliação será mensurada mediante atribuição de notas numéricas.

§ 2º A média de aprovação em cada disciplina teórica é 6,0 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem essa pontuação.

§ 3º Ao final do curso, o estudante só poderá submeter a julgamento seu trabalho final caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º Para as disciplinas/atividades: Pesquisa de Tese I, II, III, IV e V, Dissertação I e II, Exames de Qualificação, Estágios de Docência, Seminários de Pesquisa e atividades científicas extracurriculares serão atribuídos conceitos.

§ 5º Os conceitos para aprovação, Aprovado (Conceito), são: Satisfatório; Bom; Excelente; Aprovado por Frequência; Crédito Concedido ou Dispensado.

§ 6º Os conceitos para reprovação, Reprovado (Conceito), são: Regular ou Reprovado por Falta.

§ 7º Em caso de reprovação, não haverá prova final.

Art. 46 Em caráter excepcional, temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação, poderá ser considerada avaliação incompleta (I), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo único. No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota numérica até o final do semestre subsequente.

Art. 47 Todo discente terá que comprovar a proficiência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa, para o Mestrado, além de outro idioma, para o Doutorado, que será definido em edital específico.

§ 1º Caso não seja aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, definido no *caput*, e seja classificado para ingresso no Programa, o aluno deverá realizar uma nova prova antes da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º Alunos que apresentem comprovação de proficiência, emitida nos últimos 5 (cinco) anos, por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, por centros de suficiência em língua estrangeira ou mediante certificado TOEFL, IELTS, *Cambridge*, *Internet-based Test* (IBT), *Institutional Testing Program* (ITP), TEAP, DELF, DALF, ELFA ou outro similar, poderão ser dispensados do exame de proficiência referido no *caput* e no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá apresentar o certificado de aprovação em TOEFL, IELTS, *Cambridge*, *Internet-based Test* (IBT), *Institutional Testing Program* (ITP), TEAP, DELF, DALF, ELFA ou outro similar, junto à secretaria do Programa, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início de cada curso do Programa.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em Língua Portuguesa, conforme estabelecido em edital específico.

Art. 48 O discente só poderá encaminhar a solicitação de defesa e submeter-se à defesa da Tese e/ou da Dissertação, quando:

- I. tiver completado os créditos;
- II. tiver cumprido os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades e disciplinas;
- III. comprovar média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. comprovar realização do Exame de Qualificação;
- V. comprovar proficiência na língua inglesa, para o Mestrado, além de outro idioma para o Doutorado;
- VI. comprovar que encaminhou trabalhos para publicação, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º, art. 38, do presente Regimento;

- VII. comprovar que divulgou o PPGeo-Uesb e a Uesb nas suas publicações e participações em eventos;
- VIII. comprovar apresentação dos relatórios semestrais de atividades;
- IX. comprovar atualização, nos últimos 30 dias, do Currículo *Lattes*;
- X. comprovar anuência do orientador.

Art. 49 Poderá ser desligado do Doutorado e/ou do Mestrado Acadêmico de Geografia o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 02 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina teórica;
- II. obtiver 02 (dois) conceitos Reprovado (Conceito), consecutivos ou não, em disciplinas/atividades: Pesquisa de Tese I, II, III, IV e V, Dissertação I e II, Exames de Qualificação, Estágios de Docência, Seminários de Pesquisa e atividades científicas extracurriculares;
- III. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Programa;
- V. for reprovado na defesa de Tese e/ou da Dissertação, conforme o caso;
- VI. não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão, ao completar 02 (dois) anos do início do Curso, para o Mestrado;
- VII. não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão, ao completar 04 (quatro) anos do início do Curso, para o Doutorado.

§ 1º O discente desligado do Programa poderá retornar ao curso mediante novo processo seletivo, sendo que, neste caso, os prazos mínimos para a conclusão, estabelecidos nos **arts. 41 e 42** do presente Regimento, poderão ser revistos pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

§ 2º Em caso de retorno ao curso, poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas teóricas, bem como a Seminários de Pesquisa, créditos de Tese ou Dissertação, atividades científicas extracurriculares e Estágio de Docência, de acordo com normativa do PPGeo-Uesb.

§ 3º O discente desligado do Programa poderá solicitar o seu retorno ao Programa decorridos, no máximo, 06 (seis) meses do desligamento, com a anuência do orientador e definição dos prazos finais para a defesa da Tese ou da Dissertação, contados a partir do seu ingresso no curso, em conformidade com os prazos máximos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IX DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 50 Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regimento, a apresentação e defesa de Dissertação.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação o discente autorizado pelo seu orientador, e que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 Para a obtenção do título de Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento a apresentação e defesa de Tese.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à defesa de Tese o discente autorizado pelo seu orientador, e que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 Para ser defendida, a Tese e/ou Dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo professor orientador, que dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Art. 53 O orientador deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do aceite formal, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e lista dos componentes da Banca Examinadora, conforme abaixo:

- I. para defesa de Tese: indicação de 07 (sete) nomes, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes;
- II. para defesa de Dissertação: indicação de 05 (cinco) nomes, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º A indicação, pelo orientador, dos componentes da Banca Examinadora, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora deverá ter membros pertencentes a outro(s) Programa(s) ou Instituição(ões), sendo, para defesa de Doutorado, pelo menos 03 (três) nessas condições, e, para defesa de Mestrado, pelo menos 01 (um) nessas condições.

§ 3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, pelo menos, o título de Doutor.

§ 4º Designada a Banca Examinadora e definidos data, formato, horário e local da defesa, com a devida anuência do Coordenador, os membros examinadores e o aluno serão informados e se procederá a divulgação pública da defesa da Tese ou Dissertação.

§ 5º Para viabilizar o julgamento da Tese ou Dissertação, o aluno deverá entregar o texto em formato digital especificado pelo programa e 07 (sete) vias da Tese, ou 05 (cinco) vias da Dissertação, impressas, encadernadas, definidas como academicamente completas, mas provisórias, sujeitas a modificações e emendas a critério da Banca.

§ 6º A critério de cada membro da Banca Examinadora, as cópias impressas poderão ser substituídas por cópia digital, em meio e formato definido pelo examinador.

§ 7º Os materiais referidos nos parágrafos anteriores deverão ser entregues, à Secretaria do Programa, com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data definida para a defesa.

Art. 54 O orientador da Tese ou da Dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 55 A Defesa da Tese ou da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa e em outros meios digitais e/ou físicos, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo candidato da súmula da Tese ou da Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. arguição do candidato, pelos membros da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, para cada examinador;
- IV. resposta das arguições, pelo candidato, por até 30 (trinta) minutos, por membro da banca;
- V. reunião deliberativa da Banca Examinadora;
- VI. preenchimento de Ata;
- VII. leitura da Ata e proclamação do resultado;
- VIII. assinatura da ata e da folha de aprovação.

§ 1º Faculta-se ao orientador comentários pertinentes ao trabalho apresentado, por período não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 03 (três) horas para o Mestrado e 04 (quatro) horas para o Doutorado, desde que haja mútua concordância.

§ 3º A Banca será realizada, preferencialmente, no formato presencial, podendo ocorrer de modo híbrido.

Art. 56 No julgamento da Tese ou da Dissertação, o candidato será considerado Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 57 O candidato aprovado disporá de até 30 (trinta) dias, após a realização da defesa, para efetuar, obrigatoriamente, as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da Tese ou da Dissertação ao Colegiado do Programa, acompanhada de aprovação do orientador, que atestará, quando for o caso, o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A versão definitiva da Tese ou Dissertação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias impressas e encadernadas em capa dura, padronizadas pelo Programa, e 01 (uma) via digital, em formato definido pelo Programa.

Art. 58 Ao discente que cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento, será conferido o título de Doutor, para o aluno que defender e tiver a Tese aprovada, e o título de Mestre, para o aluno que defender e tiver a Dissertação aprovada.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame de defesa da Tese e/ou da Dissertação e os dados do discente à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido respectivo diploma de Doutor ou de Mestre em Geografia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, respeitando-se a legislação federal e estadual vigente.